

## PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Secretaria Executiva de Meio Ambiente

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, concede o presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, considerando o expediente protocolado sob o nº 00133.2/2020.

### 1. DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social      CPF/CNPJ  
TINTAS IQUINE LTDA. 09.722.463/0001-31

### 2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa TINTAS IQUINE S.A, enquadra-se na tipologia de Indústrias, Grupo I.B, de acordo com o Anexo I do Decreto Municipal nº 87/2014, cuja atividade principal consiste na fabricação e comercialização de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, massas e solventes. A indústria está implantada em um terreno com área de 79.453,82m<sup>2</sup> (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), tendo área total construída de 28.542,85 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados). Está localizada na Rua República Eslovaca, 325, Prazeres, Engenho Guararapes, Gleba II, Jaboatão dos Guararapes – PE.

### 3. EXIGÊNCIAS

- 3.1 Apresentar a esta SEMAM/GLA, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando do recebimento desta Licença de Operação, comprovantes de cumprimento das ações previstas no Projeto de Reuso dos Efluentes da ETE, de acordo com o cronograma apresentado a esta SEMAM/GLA;
- 3.2 Manter atualizados:
  - a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
  - b) Taxa do IBAMA;
- 3.3 Cumprir integralmente o Plano de Emergência Ambiental apresentado;
- 3.4 Cumprir integralmente o Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, realizado através de fossa séptica e valas de infiltração bem como o Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, realizado através de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, composto por reatores, tanque de lodo, filtro de carvão ativado e filtro prensa;
- 3.5 Disponibilizar livro de ocorrência no local de instalação da ETE, devendo ser entregue a esta SEMAM/GLA, anualmente, cópia de todos os registros de incidentes que ocorram;
- 3.6 Dispor de duas bombas em perfeito estado de funcionamento para a operacionalização da ETE, servindo uma delas como reserva;
- 3.7 O lançamento final dos efluentes deverá obedecer às Resoluções CONAMA nº 357/05 e 430/11, acerca dos padrões mínimos estabelecidos;
- 3.8 Entregar nesta SEMAM/GLA, as análises físico-químicas da entrada e saída dos efluentes sanitário e industrial, obedecendo no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, pH, óleos e graxas, coliformes termotolerantes e totais, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, Fenol, Cianeto, metais pesados e P total;

- 3.9 Realizar a limpeza dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário e industrial através de empresa especializada e ambientalmente licenciada, a cada 12 (doze) meses, devendo ser devidamente documentada tal ação e entregue nesta SEMAM/GLA, quando da renovação desta Licença de Operação;
- 3.10 Apresentar a esta SEMAM/GLA, anualmente, a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano civil anterior;
- 3.11 **Cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentando a esta SEMAM/GLA, quando da renovação desta Licença de Operação, os manifestos referentes aos mesmos;**
- 3.12 Apresentar a esta SEMAM/GLA, anualmente, a Declaração Anual de Resíduos Sólidos Industriais – DARSI;
- 3.13 O acondicionamento e armazenamento de resíduos perigosos deve ser feito de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo, conforme Norma da ABNT/ NBR 12.235/92;
- 3.14 Cumprir as orientações da Resolução CONAMA nº 382/2006, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;
- 3.15 Cumprir as orientações da Resolução CONAMA nº 362/2005 quanto ao acondicionamento e destinação correta do óleo inservível;
- 3.16 Fica terminantemente proibido o lançamento de esgotos domésticos e a introdução direta ou indireta de águas servidas na rede de drenagem, bem como vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a drenagem das águas pluviais;
- 3.17 Comunicar a esta SEMAM/GLA, imediatamente, quaisquer acidentes que venham a causar danos ambientais;
- 3.18 Cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 87/14, que estabelece os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental neste Município;
- 3.19 Obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pelas legislações ambientais vigentes (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas ABNT: NBR 10.151/00 e NBR 10.152/98, e Lei Estadual nº 12.789/05), no que diz respeito à emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas.

## 4. OBSERVAÇÕES

- 4.1 Para efeito de fiscalização, o responsável pelo estabelecimento licenciado fixará a presente Licença em local visível e a exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir;
- 4.2 O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
- 4.3 Esta Licença, juntamente com as emitidas pelos demais órgãos competentes, autoriza a operação da atividade de acordo com as condicionantes nela constantes, devendo estar disponível no local do empreendimento;
- 4.4 A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.5 As Licenças Ambientais serão renovadas ou prorrogadas, mediante requerimento protocolado na Secretaria Executiva de Meio Ambiente/Superintendência de Meio Ambiente, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;**
- 4.6 O requerente deverá comunicar à Secretaria Executiva de Meio Ambiente/Superintendência de Meio Ambiente imediatamente quaisquer acidentes que venham causar danos ambientais;
- 4.7 A Licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas ou se houver outro dano ao meio ambiente;
- 4.8 Fica proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade;
- 4.9 Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente.

O presente documento foi gerado eletronicamente no portal do licenciamento integrado do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de Maio de 2021



Código de controle da certidão **LIAM.3A9A.410B.6EF5**

Para verificar a autenticidade, acesse:

[https://cidadao-jaboatao.sissofia.com.br/processos/AMB/0013322020/baixar-](https://cidadao-jaboatao.sissofia.com.br/processos/AMB/0013322020/baixar-licenca?tk=$2y$10$nRWxDNjtNCbb7HqhIXMfEukluXNEt2Ef7Nttvo322ZMRn7mn.FFcW)

[licenca?tk=\\$2y\\$10\\$nRWxDNjtNCbb7HqhIXMfEukluXNEt2Ef7Nttvo322ZMRn7mn.FFcW](https://cidadao-jaboatao.sissofia.com.br/processos/AMB/0013322020/baixar-licenca?tk=$2y$10$nRWxDNjtNCbb7HqhIXMfEukluXNEt2Ef7Nttvo322ZMRn7mn.FFcW)